



**CAPAF**

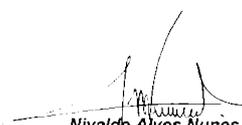
**PGA**

**Regulamento do  
Plano de Gestão  
Administrativa**

**DEZEMBRO / 2022**

## REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE		página
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	3
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	3
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	3
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E RATEIO	4
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	4
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	5
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO XI	DO ORÇAMENTO ANUAL	5
CAPÍTULO XII	DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	6
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	6
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR	7
CAPÍTULO XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CAPAF	7
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO A SER ADMINISTRADO PELA CAPAF	7
CAPÍTULO XVII	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	8
CAPÍTULO XVIII	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA CAPAF	8
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CAPAF	8
CAPÍTULO XX	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	8
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO	9
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	9
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
ANEXO I	NORMAS GERAIS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPAF	10
ANEXO II	INDICADORES DE GESTÃO	11

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**, doravante designada simplesmente **CAPAF**, e tem como objetivo fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade, observadas as disposições da legislação das entidades fechadas de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO**

**Art. 2º** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior da CAPAF;
- IV. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno da CAPAF;
- V. Critérios qualitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação;
- VI. Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas, sejam de fonte previdencial ou de investimento dos planos de benefícios;
- VII. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- IX. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- X. Entidade: a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF;
- XI. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do Regulamento do PGA;
- XII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XV. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XVI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XVII. Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- XVIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIX. Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios;

- XX. Receita Administrativa: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de ganho na venda de imobilizado, dentre e outras;
- XXI. Recursos Garantidores: recursos dos planos administrados pela EFPC, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades;
- XXII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o Patrocinador em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XXIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa;
- XXIV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa; e
- XXV. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### **CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** A CAPAF adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será individualizada por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo único.** A CAPAF deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

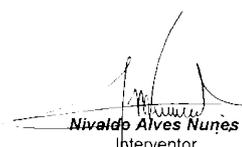
**Art. 4º** O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

**Parágrafo único.** Os ativos de investimentos foram transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da CAPAF serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fluxo de investimentos e por outras fontes, quando for o caso.

**Parágrafo único.** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, vem sendo constituído um fundo administrativo com as sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e por outras fontes, não utilizados em sua totalidade.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

**Art. 6º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da CAPAF e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos, definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores, definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso e/ou repasse dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos, Custeio Administrativo dos Investimentos, como também a taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações.
- IX. Outras fontes de custeio, desde que previstas na legislação vigente.

**§ 1º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela CAPAF serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

**§ 2º** O orçamento do PGA poderá ser alterado no decorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando o orçamento anual e respeitando o plano de custeio vigente.

## **CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E RATEIO**

**Art. 8º** As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem a utilização de rateio, conforme definido no “ANEXO I” deste Regulamento.

**Art. 9º** Os critérios de alocação e rateio das despesas administrativas comuns se acham definidos e detalhados no “ANEXO I” deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para prospecção, elaboração e implantação de novos planos previdenciários, as despesas, nos termos do artigo 13, podem ser amortizadas em até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 10** A aplicação dos recursos líquidos da CAPAF estará descrita na Política de Investimentos anualmente elaborada especialmente para o PGA, devendo estar em convergência com a Política de Investimentos global e será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art. 11** A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

## **CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 12** O patrimônio do PGA vem sendo constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido nas carteiras de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela CAPAF na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

**Art.13** O Fundo Administrativo, observada a legislação vigente, poderá ser destinado para a cobertura das despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios, inclusive por adesão de novos patrocinadores.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14** Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa de cada plano de benefício, o fundo administrativo será avaliado periodicamente, através de estudo técnico para análise da perpetuidade dos recursos.

## **CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 15** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da CAPAF estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que serão observados para as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva (v. Anexo II deste Regulamento) e acompanhados pelo Conselho Fiscal, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

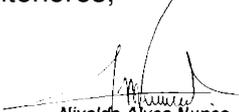
**Art. 16** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da CAPAF, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. A quantidade de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

**§ 1º** Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da CAPAF, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

- III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da CAPAF devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

## **CAPÍTULO XII DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

**Art. 17** Os valores registrados no imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo único.** O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível, conforme determina a legislação (Fundo Administrativo Mínimo).

**Art. 18** A CAPAF poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fins do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor o fundo administrativo de cada plano de benefícios.

## **CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 19** Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente aos gastos dos 2 (dois) últimos exercícios de despesas administrativas do plano que será transferido, permanecendo na Entidade os recursos para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

**§ 1º** Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.

**§ 2º** No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela CAPAF.

**Art. 20** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo de Transferência de Planos, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

## **CAPÍTULO XIV DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Art. 21** Os Patrocinadores respondem, solidariamente, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela CAPAF com seus participantes, assistidos e beneficiários.

**Art. 22** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CAPAF, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários, obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 23** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo único.** O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 24** O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser alocado no PGA da CAPAF. Um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## **CAPÍTULO XV DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CAPAF**

**Art. 25** Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes / assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela CAPAF, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Art. 26** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Convênio de Adesão, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.

## **CAPÍTULO XVI DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO A SER ADMINISTRADO PELA CAPAF**

**Art. 27** Sempre que a CAPAF passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

**Parágrafo Único** O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado através de estudo técnico, de modo a adequá-lo às suas necessidades considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

**Art. 28** No caso de a CAPAF receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, o que se dará no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, calculado previamente através de estudos técnicos.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

**Art. 29** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado Termo de Transferência de Planos ou Convênio de Adesão, conforme o caso, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.

## **CAPÍTULO XVII DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 30** Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela CAPAF, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **CAPÍTULO XVIII DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAPAF**

**Art. 31** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela CAPAF, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da CAPAF.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CAPAF**

**Art. 32** Na extinção de plano de benefícios administrado pela CAPAF, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese descrita no *caput*, será elaborado um termo, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas e os direitos das partes envolvidas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do Plano até sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico para tal finalidade, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 33** Em caso de extinção da CAPAF, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, participantes e assistidos de forma proporcional ao patrimônio dos planos de benefícios anteriormente administrados pela Entidade.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

§ 1º Na ocorrência da hipótese descrita no *caput*, será elaborado um termo, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas e os direitos das partes envolvidas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, o Conselho Deliberativo definirá as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## **CAPÍTULO XXI DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 34** A CAPAF poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos para custeio da prospecção, estudos técnicos e viabilização da implantação de novo plano de benefícios para ser administrado pela CAPAF são aqueles citados neste Regulamento, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 35** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XXIII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 36** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXIV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 37** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrado pela Entidade.

## **CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 39** Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF em 17/12/2009, e entrou em vigor a partir de 01/01/2010. Foi alterado pela Resolução nº. 2016/1101, de 01/11/2016, do Interventor da CAPAF. Foi alterado, retroativamente a janeiro/2022, pela Resolução nº. 2022/1229, de 29/12/2022, do Interventor da CAPAF.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

## ANEXO I

### NORMAS GERAIS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPAF

#### **I. Despesas Administrativas por Plano de Benefícios:**

Os métodos e critérios utilizados para alocação e rateio mensal das despesas administrativas, considerando os Planos de Benefícios, deverão observar os seguintes aspectos:

**a) Alocação Direta (Despesas Específicas):** quando a despesa administrativa estiver essencialmente caracterizada como de determinado Plano e/ou identificada com os participantes de respectivo Plano.

São exemplos de alocações diretas:

a.1) essencialmente em determinado Plano:

- despesas com consultoria atuarial;
- despesas com PIS e COFINS.

a.2) identificada com os participantes de respectivo Plano:

- despesas de encargos com processos trabalhistas: passagens, diárias, custas, etc.

**b) Rateio com Critério Particular de Mensuração (Despesas Comuns):** trata-se de despesa administrativa não essencialmente caracterizada como de determinado Plano. Aplica-se esse procedimento às despesas com honorários advocatícios sobre ações judiciais movidas pelos participantes, e que são rateadas na proporção das provisões desses processos, por Plano, com base em dezembro do exercício anterior.

**c) Rateio com Critério Geral (Despesas Comuns):** as demais despesas administrativas comuns serão rateadas por plano, considerando-se a nova metodologia aprovada, que contempla todo fluxo previdenciário de um plano de benefícios:

Proporção anual do somatório de cada plano de benefícios, envolvendo: Recurso Garantidor, Receitas de Contribuições, Despesas de Benefícios e Provisões Matemáticas, com relação ao total da Entidade.

#### **II. Fluxo dos Investimentos:**

Representa a remuneração dos respectivos fluxos líquidos dos investimentos do PGA de cada Plano, rateada com base na proporção mensal do Fundo Administrativo de cada plano de benefícios.

#### **III. Disposições Finais:**

Os percentuais apurados deverão ser parametrizados no sistema de contabilidade, de forma que os registros contábeis individuais ocorram de forma automática.

  
Nivaldo Alves Nunes  
Interventor

**ANEXO II  
INDICADORES DE GESTÃO**

<b>INDICADORES DA ENTIDADE E POR PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>	<b>FÓRMULA</b>
<b>1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO TOTAL</b>	Despesas Administrativas / Ativo Total	Demonstra quanto custa administrar o patrimônio total da Entidade e dos planos de benefícios.	$(4.02 / 1.00) \times 100$
<b>2 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE RECURSOS GARANTIDORES</b>	Despesas Administrativas / Recursos Garantidores	Demonstra quanto representam as despesas administrativas em relação aos Recursos Garantidores administrados.	$(4.02) / (1.01 + 1.02.03 - 2.01.03 - 2.02.03) \times 100$
<b>3 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE RECEITAS ADMINISTRATIVAS</b>	Despesas Administrativas / Receitas Administrativas	Demonstra quanto representam as despesas administrativas em relação às receitas administrativas	$(4.02 / 4.01) \times 100$
<b>4 – DESPESAS COM PESSOAL SOBRE O TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	Despesas de Pessoal e Encargos / Despesas Administrativas	Demonstra quanto representam as despesas administrativas com pessoal (ao todo), em relação às despesas administrativas totais.	$(4.02.01.01 + 4.02.01.02 + 4.02.01.03) / (4.02) \times 100$
<b>5 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR PARTICIPANTE</b>	Despesas Administrativas / Número Total de Participantes e Assistidos	Demonstra o custo administrativo por participante e assistido	$(4.02 / \text{Número de Participantes})$
<b>6 – EVOLUÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO</b>	Fundo Administrativo Final / Fundo Administrativo Inicial	Demonstra a evolução do Fundo Administrativo em um determinado período	$(2.03.02.02 \text{ final} / 2.03.02.02 \text{ inicial}) \times 100$
<b>7 – TAXA DE CARREGAMENTO (LIMITE LEGAL 9%)</b>	Recursos transferidos ao PGA / Fluxo Previdenciário	Demonstra a taxa de carregamento do custeio administrativo do plano de benefício em relação ao seu fluxo previdencial	$(-3.04.01 + 3.04.02 + 5.04) / (3.01.01.01 + 3.01.01.02 + 3.01.01.03 + 3.01.01.04 + 3.01.01.05 + 3.01.01.06 + 3.01.01.08 + 3.02.01 + 3.02.02) \times 100$
<b>8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (LIMITE LEGAL 1%)</b>	Recursos transferidos ao PGA / Recursos Garantidores	Demonstra a taxa de administração do custeio administrativo do plano de benefício em relação aos seus recursos garantidores	$(-3.04.01 + 3.04.02 + 5.04) / (1.01 + 1.02.03 - 2.01.03 - 2.02.03) \times 100$
<b>9 – PATRIMÔNIO POR PARTICIPANTE</b>	Ativo Total / Número Total de Participantes e Assistidos	Demonstra qual o valor do patrimônio por participante e assistido, em média	$(1.00 / \text{Número de Participantes})$

  
**Nivaldo Alves Nunes**  
 Interventor